



233

FLS.	02
PROC.	301/87

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- REQUERIMENTO Nº 144 /87 -

Senhor Presidente.

Requeiro à V.Exa., se digne fornecer a este Vereador, um bloco com 100 folhas de papel tamanho ofício com timbre desta Câmara, para uso deste Vereador em suas atribuições legais.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 05 de maio de 1987.

JOLIETE ALVES DOS SANTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura, considerando que das proposições apresentadas por este Vereador, a maioria delas já poderia estar datilografadas, devidamente formalizadas para serem protocoladas na Secretaria da Câmara, o que pouparia tempo e trabalho.

Respondido em 08.05.87

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Protocolo n.º 406
Livro n.º 01 fls. 072
Entrada em 05/05/87

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO:

O Vereador requerente Joliete Alves dos Santos solicita desta Presidência, o fornecimento ao mesmo de um bloco com 100 folhas de papél, EM BRANCO, tamanho ofício com timbre desta Câmara para uso do referido Vereador.

Esta Presidência, pela justificativa apresentada em seu Requerimento, entendeu que o Vereador pretende levar para sua residência o bloco de 100 folhas de papél acima referido, com o propósito de encaminhar à Secretaria desta Casa proposições de sua autoria já datilografadas, o que pouparia tempo e trabalho conforme a mesma justificativa.

Esta Presidência, responsável pela gerência administrativa da Secretaria desta Casa, não pode de forma alguma fornecer blocos de papél com 100 folhas EM BRANCO com o timbre desta Câmara para uso externo de Vereadores pois, se isto fosse concedido tais folhas de papél EM BRANCO poderiam cair em mãos de terceiros para uso indevido, o que, em consequência, causaria responsabilidade a esta Presidência.

Quanto ao tempo e trabalho, sustentado pelo Vereador na justificativa de seu Requerimento, não tem procedência, isto porque o Vereador pode e deve comparecer diariamente a esta Casa de Leis, cujo funcionamento é das 9:00 às 18:00 horas, com exceção do horário para almoço que é das 12:00 às 13:00 horas, ocasião em que não só o Vereador requerente, mas, os demais Vereadores encontrarão funcionárias à disposição dos mesmos, como tem sido feito até o momento, e continuará sendo, que não podem poupar tempo e trabalho para o atendimento aos Vereadores em suas proposições, procedimento este, por parte das funcionárias que sempre foi atencioso e dedicado.

Face ao exposto, esta Presidência indefere o solicitado pelo Vereador Joliete Alves dos Santos, em seu Requerimento de nº 144/87, dando conhecimento deste despacho ao Vereador requerente.



235

FLS. 04
PROC. 301/87

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 02-

Barueri, 07 de maio de 1987.

WÁGIM SALLES NEMER

Presidente



236
FLS. 05
PROC. 001/87

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Barueri, 07 de maio de 1987.

Exmo. Senhor

JOLIETE ALVES DOS SANTOS

DD. Vereador à Câmara Municipal de
BARUERI

Senhor Vereador.

Por determinação da Presidência e, em atenção ao vosso Requerimento de nº 144/87, transcrevemos abaixo, em seu inteiro teor, o despacho exarado pelo sr. Presidente ao referido Requerimento.

"DESPACHO: O Vereador requerente Joliete Alves dos Santos solicita desta Presidência, o fornecimento ao mesmo de um bloco com 100 folhas de papél, EM BRANCO, tamanho ofício com timbre desta Câmara para uso do referido Vereador. Esta Presidência, pela justificativa apresentada em seu Requerimento, entendeu que o Vereador pretende levar para sua residência o bloco de 100 folhas de papél acima referido, com o propósito de encaminhar à Secretaria desta Casa proposituras de sua autoria já datilografadas, o que pouparia tempo e trabalho conforme a mesma justificativa. Esta Presidência, responsável pela gerência administrativa da Secretaria desta Casa, não pode de forma alguma fornecer blocos de papél com 100 folhas EM BRANCO com o timbre desta Câmara para uso externo de Vereadores pois, se isto fosse concedido tais folhas de papél EM BRANCO poderiam cair em mãos de terceiros para uso indevido, o que, em consequência, causaria responsabilidade a esta Presidência. Quanto ao tempo e trabalho, sustentado pelo Vereador na justificativa de seu Requerimento, não tem procedência, isto porque o Vereador pode e deve comparecer diariamente a esta Casa de



237
Câmara Municipal de Barueri

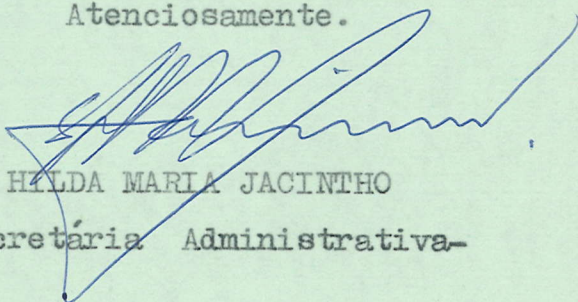
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 06
PROC. 001/87
-Fls. 02-

Leis, cujo funcionamento é das 9:00 às 18:00 horas, com exceção do horário para almoço que é das 12:00 às 13:00 horas, ocasião em que não só o Vereador requerente, mas, os demais Vereadores encontrarão funcionárias à disposição dos mesmos, como tem sido feito até o momento, e continuará sendo, que não podem poupar tempo e trabalho para o atendimento aos Vereadores em suas proposituras, procedimento este, por parte das funcionárias que sempre foi atencioso e dedicado. Face ao exposto, esta Presidência indefere o solicitado pelo Vereador Joliete Alves dos Santos, em seu Requerimento de nº 144/87, dando conhecimento deste despacho ao Vereador requerente. Barueri, 07 de maio de 1987. a) WAGIH SALLES NEMER - Presidente."

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.



HILDA MARIA JACINTHO

-Secretária Administrativa-

